

Assunto: Parecer de Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão do Exercício 2021

**PARECER DE AUDITORIA INTERNA
Exercício 2021**

Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Na qualidade de Auditora-Chefe da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e em atendimento ao artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, informo que foram realizados trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 e 2022 (PAINT/2021 e 2022), aprovado pelo Acórdão Nº 739-ANTAQ (SEI nº [1496690](#)), fundamentado na IN MTCGU nº 3, de 09/06/2017.

As informações sobre a execução do PAINT/2021 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT), disponível na Página da Internet da Agência (<https://www.gov.br/antaq/pt-br/acao-a-informacao/auditorias/auditorias-1>).

Com base nesses trabalhos, expressamos uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da agência, tendo como escopo os itens descritos no letra "A" deste Parecer.

A – ESCOPO DA AUDITORIA

Nossos exames foram realizados de acordo com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, com o Manual de Auditoria da ANTAQ, que requerem que o auditor planeje e execute os trabalhos de auditoria para obter um grau razoável de segurança de que os processos de governança, gestão de riscos e controles estão adequados e mitigam os principais riscos estabelecidos pela Agência.

Consideramos que as evidências que obtivemos para avaliar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais evidenciam a necessidade de aperfeiçoamentos dos controles, de modo a mitigar riscos que não comprometem a gestão da entidade auditada, o que nos leva a opinar pela regularidade da gestão.

B – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO SEM RESSALVA

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, previstas no PAINT/2021/2022, foram identificadas a (s) seguinte (s) situações:

- a. Na aderência da prestação de contas aos normativos IN TCU 84/2020 e conforme IN MPOG/CGU nº 01/2016, art. 23, § 2º, VI, se identificou ausência de aprimoramento na demonstração da efetividade das ações decorrentes das atividades de regulação afetas aos estudos demandados, em atendimento ao item I do Art. 27 do Decreto 10426/20, quanto à concretização da expectativa final pretendida com o estudo realizado;
- b. na conformidade legal dos atos administrativos, se observou lacunas na evidenciação de tratamento e implantação da gestão de riscos em toda a instituição em aderência a IN MPOG/CGU nº 01/2016;
- c. o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras está de acordo com - a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União; o Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06/2018 e Portaria STN nº 877/2018, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCTs disciplinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Das NBCTs citamos a Estrutura Conceitual e as NBCTs SP 01 a 05 e as NBCTs 16.6 a 16.11, juntamente com as melhores práticas que norteiam a gestão contábil no setor público. Para a contabilização da execução dos Orçamentos foram utilizados os critérios constantes do art. 35 da Lei nº 4.320/64 e do MCASP;
- d. o atingimento dos objetivos operacionais está de acordo com - Lei nº 10.233/2001, alterada pela MP nº 2.217-3/2001, Lei nº 11.518/2007, Lei nº 12.815/2013 regulamentada pelo Decreto nº 8.033/13, e na Lei 13.848/2019.

C – OPINIÃO

Baseando-se nos trabalhos realizados pela Auditoria Interna, pode-se concluir com razoável segurança, que o nível de maturação dos controles internos da ANTAQ é bom, mitigando satisfatoriamente os riscos atinentes aos processos de trabalhos auditados. Dessa forma, não se identificou fatores relevantes que comprometessem os sistemas de controle interno das unidades auditadas.

Em nossa opinião geral e em conformidade com as disposições específicas constantes nos normativos internos da Agência, apesar das observações destacadas na letra "B", concluímos com razoável segurança que o Relatório de Gestão da ANTAQ 2021 ora apresentado, está aderente às normas vigentes, principalmente no que tange ao art. 8º da IN- TCU 84/2020 e ao art. 7º da DN-TCU nº 187/2020, contribuindo para o atingimento dos objetivos operacionais em consonância com a natureza e a complexidade da ANTAQ.

Brasília/DF, 25 de Abril de 2022.

GENECI MARIA FACHINELLO BONETTI

Auditora-Chefe - Matrícula - CRC nº 1514541

JOÃO DE CARVALHO BARBOSA

Auditor designado - CRC nº 016073/0-8

GUSTAVO HENRIQUE DE SOUTO SILVA

Auditor designado

 Documento assinado eletronicamente por Geneci Maria Fachinello Bonetti, Auditora-Chefe, em 25/04/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique de Souto Silva, Analista Administrativo, em 25/04/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

 Documento assinado eletronicamente por João de Carvalho Barbosa, Analista Administrativo, em 25/04/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador 1594925 e o código CRC 62CAD96B.